

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 693/2011-PGJ, DE 5 DE ABRIL DE 2011
(PROCESSO CRH/MP Nº 107/07)

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Texto compilado até a [Resolução nº 2.137/2025-PGJ, de 01/09/2025](#))

[TEXTO SEM COMPILAÇÃO](#)

Estabelece a base de cálculo de Gratificação de Representação para Membros e Servidores do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das previstas no artigo 19, inciso V, alíneas “o” e “p”, da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO que a [Lei Complementar nº 1.080](#), de 17 de dezembro de 2008, regulamentada pelo [Decreto nº 53.966](#), de 22 de janeiro de 2009, instituiu a Unidade Básica de Valor – UBV como base de cálculo para gratificações mensais a título de representação;

CONSIDERANDO, também, que a [Lei Complementar nº 1.118](#), de 1º de junho de 2010, alterou a denominação de diversos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revisão dos coeficientes estabelecidos pela [Resolução nº 585/2009, de 14 de abril de 2009](#), a fim de adequá-los à nova realidade implantada no âmbito do Poder Executivo pelo [Decreto nº 53.966/2009](#);

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. As gratificações de representação, a que se refere o inc. III, do art. 135, da [Lei Estadual nº 10.261](#), de 28 de outubro de 1968, fixadas aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, serão calculadas, a partir de 1º de fevereiro de 2011, mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo art. 33 da [Lei Complementar nº 1.080](#), de 17 de dezembro de 2008, discriminados de acordo com os cargos/funções exercidos, na forma do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º. As gratificações de representação, a que se refere o inc. III, do art. 135, da [Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968](#), fixadas aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, serão calculadas, a partir de 2 de junho de 2010,

data da vigência da [Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010](#), mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo art. 33 da [Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008](#), discriminados de acordo com os cargos/funções exercidos, na forma dos Anexos II, II - A e II - B da presente Resolução. (NR dada pela [Resolução nº 2.137/2025-PGJ, de 01/09/2025](#))

Art. 3º. As gratificações de representação, a que se refere o inc. III, do art. 135, da [Lei Estadual nº 10.261](#), de 28 de outubro de 1968, fixadas aos integrantes da Assessoria Policial Militar desta Procuradoria-Geral de Justiça, serão calculadas, a partir de 1º de fevereiro de 2011, mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo art. 33 da [Lei Complementar nº 1.080](#), de 17 de dezembro de 2008, discriminados de acordo com as funções exercidas, na forma do Anexo III da presente Resolução.

Art. 3º - A. As gratificações de representação, a que se refere o inc. III, do art. 135, da [Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968](#), fixadas aos integrantes da Assessoria Policial Civil desta Procuradoria-Geral de Justiça, serão calculadas, a partir de 1º de janeiro de 2024, mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo art. 33 da [Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008](#), discriminados de acordo com as funções exercidas, na forma do Anexo IV da presente Resolução. (AC pela [Resolução nº 1.835/2024-PGJ, de 05/04/2024](#))

Art. 4º. A partir da data da publicação da presente Resolução, para efeito da fixação dos coeficientes de gratificações de representação previstos no Anexo II a que alude o art. 2º da presente resolução, correspondentes à denominação “GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA”, deverá ser observado o seguinte procedimento: (NR dada pela [Resolução nº 1.835/2024-PGJ, de 05/04/2024](#))

I - Encaminhamento de solicitação do superior hierárquico do servidor, devidamente acompanhada de cópia de comprovante de escolaridade, no caso de nível de ensino diverso do mínimo exigido para o exercício do cargo ocupado;

II - (Revogado pela [Resolução nº 1.835/2024-PGJ, de 05/04/2024](#))

Parágrafo único. É vedada a fixação das gratificações de representação de que trata o presente artigo aos servidores em estágio probatório bem como àqueles lotados em unidades da atividade-fim desvinculadas da Administração Superior da Instituição.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, em especial a [Resolução nº 585/2009, de 14 de abril de 2009](#).

São Paulo, 5 de abril de 2011.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

a que se refere o art. 1º da Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011
(Redação dada pela [Resolução nº 1.696/2023-PGJ, de 16/10/2023](#))

CARGOS/FUNÇÕES	COEF. UBV
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	16,64
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	14,56
CHEFE DE GABINETE	14,56
CORREGEDOR-GERAL	14,56
DIRETOR-GERAL	14,56
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	12,90
ASSESSOR DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL	12,90
ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL	12,90
ASSESSOR DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	12,90
DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL	12,90
ASSESSOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	10,40
ASSESSOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL	10,40
ASSESSOR DA OUVIDORIA	10,40

ANEXO II

a que se refere o art. 2º da Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011¹
(Nova redação dada pela [Resolução nº 2.137/2025-PGJ, de 01/09/2025](#))

CARGOS/FUNÇÕES	COEF.UBV
ASSESSOR ESPECIAL DO MP	9,77
ASSESSOR DE GABINETE DO MP	8,73
ASSESSOR DE DIREÇÃO DO MP	8,02
ASSESSOR DO MP	7,36

ANEXO II - A

a que se refere o art. 2º da Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011²
(AC pela [Resolução nº 2.137/2025-PGJ, de 01/09/2025](#))

CARGOS/FUNÇÕES	COEF.UBV
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP	43
DIRETOR DE DIVISÃO DO MP	43
DIRETOR DE SUBDIVISÃO DO MP	17
DIRETOR DE ÁREA MP	8,73
DIRETOR DE SERVIÇO DO MP	7,69
DIRETOR DE SETOR DO MP	7,69

ANEXO II - B

a que se refere o art. 2º da Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011³
(AC pela [Resolução nº 2.137/2025-PGJ, de 01/09/2025](#))

CARGOS/FUNÇÕES	COEF.UBV
FUNÇÃO GRATIFICADA DE GABINETE I	9,77
FUNÇÃO GRATIFICADA DE GABINETE II	7,69
GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA	3,84
OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE	2,7
OUTROS AUXILIARES DE NÍVEL SUPERIOR	2,7
AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE	2,28
OUTROS AUXILIARES DE NÍVEL MÉDIO	2,08

¹ [Lei Complementar nº 1.410, de 18 de setembro de 2024](#), que alterou os incisos VI e VII do artigo 3º, os §§ 1º e 2º do artigo 14, bem como os Anexos da [Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010](#), que dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, absorveu, no valor da Gratificação de Promotoria - GP, as parcelas pagas a título de gratificação de representação de gabinete, relativas aos cargos de Analista de Promotoria II e Auxiliar de Promotoria III.

² [Lei Complementar nº 1.410, de 18 de setembro de 2024](#), que alterou os incisos VI e VII do artigo 3º, os §§ 1º e 2º do artigo 14, bem como os Anexos da [Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010](#), que dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, absorveu, no valor da Gratificação de Promotoria - GP, as parcelas pagas a título de gratificação de representação de gabinete, relativas aos cargos de Analista de Promotoria II e Auxiliar de Promotoria III.

³ [Lei Complementar nº 1.410, de 18 de setembro de 2024](#), que alterou os incisos VI e VII do artigo 3º, os §§ 1º e 2º do artigo 14, bem como os Anexos da [Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010](#), que dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, absorveu, no valor da Gratificação de Promotoria - GP, as parcelas pagas a título de gratificação de representação de gabinete, relativas aos cargos de Analista de Promotoria II e Auxiliar de Promotoria III.

AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARRREGADO	1,87
OUTROS AUXILIARES DE NÍVEL FUNDAMENTAL	1,66

ANEXO III

a que se refere o art. 3º da Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011
(Redação dada pela [Resolução nº 1.924/2024-PGJ, de 02/10/2024](#))

FUNÇÕES DE OFICIAIS – COEF. UBV	A partir de 1º de setembro de 2024	A partir de 1º de janeiro de 2025
TENENTE CORONEL PM - CHEFE DA ASSESSORIA POLICIAL MILITAR	58,79	62,09
MAJOR PM - CHEFE DE DIVISÃO	55,99	59,12
CAPITÃO PM – CHEFE DE SEÇÃO	52,57	55,52

FUNÇÕES DE PRAÇAS – COEF. UBV	A partir de 1º de setembro de 2024	A partir de 1º de janeiro de 2025
SUBTENENTE PM - COORDENADOR DE EQUIPE	22,12	27,88
SARGENTO PM - CHEFE DE EQUIPE	22,12	27,88
CABO PM - AUXILIAR OPERACIONAL	20,37	25,69
SOLDADO PM - AGENTE OPERACIONAL	20,37	25,69

ANEXO IV

a que alude o art. 3º - A da Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011
(NR dada pela [Resolução nº 2.023/2025-PGJ, de 24/02/2025](#))

FUNÇÕES DE OFICIAIS – COEF. UBV	A partir de 1º de setembro de 2024	A partir de 1º de janeiro de 2025
DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR – CHEFE DA ASSESSORIA POLICIAL CIVIL DO MP	58,79	62,09
ESCRIVÃO - ANALISTA ADMINISTRATIVO	52,85	52,85
INVESTIGADOR – ANALISTA TÉCNICO	52,85	52,85

AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES - ASSISTENTE OPERACIONAL I	16,52	25,69 ⁴
AGENTE POLICIAL – ASSISTENTE OPERACIONAL II	16,52	16,52

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 121 \(65\), Quinta-feira, 7 de Abril de 2011 p.44-45.](#)

⁴ A [Resolução nº 2.023/2025-PGJ, de 24/02/2025](#), retroage seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.